



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

PROJETO DE LEI Nº /2020

“Estabelece prazo máximo de 3 dias uteis para Prefeitura solucionar problemas de zeladoria comunicados no 156”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art 1º Estabelece prazo máximo de 3 (três) dias úteis para Prefeitura solucionar problemas de zeladoria comunicados no SP156.

Parágrafo Único. Entende-se por zeladoria descrita no *caput* deste artigo os serviços de podas de árvore, limpeza e capinação de praças, tapa buraco, limpeza de bueiro, troca de lâmpadas, pinturas de sinalizações e remoção de carros abandonados.

Art 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões

RINALDI DIGILIO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

JUSTIFICATIVA

O portal de atendimento SP156 é a forma que o cidadão ou a cidadã têm de se manifestar à Ouvidoria Geral do Município, para que a mesma atue em sua defesa individual e coletivamente, junto aos órgãos prestadores de serviço na Prefeitura, solicitando providências quanto ao serviço reclamado.

O prazo atualmente para resposta ao usuário é de até 40 (quarenta) dias, isso quando a resposta chega ao reclamante.

Infelizmente este prazo é o suficiente para proliferação de insetos (na falta de capinação), de acidentes veiculares (na falta de tapa buracos e sinalizações adequadas), assaltos (falta de iluminação) entre outros.

A readequação do prazo para uma resposta e resolução de problema aos munícipes de nossa cidade é de extrema necessidade, por isso solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura